

Massa Falida do **BANCOSANTOS**

21182
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL

Processo nº 0831167-90.2009.8.26.0000 (Rateio)

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, nos autos em comento, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

No curso do presente incidente processual e após aprovação judicial das propostas de rateio efetuadas pela Massa Falida, os pagamentos dos valores têm sido efetivados àqueles que, devidamente, efetuaram seus cadastros junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A. e/ou àqueles que, excepcionalmente, buscaram a efetivação de seus cadastros de outra forma, via correspondência ou mesmo petição nos autos.

Pois bem, passados mais de 180 dias da decisão que autorizou a segunda proposta de rateio (e mais de um ano após aprovação da primeira proposta), período de tempo extremamente razoável para o levantamento do numerário, sempre consideradas as relações já anexadas ao presente, verificou-se a ausência de cadastramento de diversos credores que tem direito ao recebimento de valores nos rateios mencionados.

5 X

Massa Falida do **BANCO SANTOS**

1185
0

Diante disso e considerando a regra fixada pelo artigo 149, §2º da Lei 11.101/2005, a Massa requer a intimação dos credores que até o presente momento não receberam as quantias a que tem direito, via Diário Oficial, para que promovam o cadastramento junto ao site da Massa Falida do Banco Santos S.A., via correspondência à Massa ou petição nos autos, conforme orientações constantes das propostas (incluídos os canais bancários) no prazo de 60 dias contados da publicação, com a advertência de que, caso permaneçam inertes, seus créditos serão reunidos para realização de um rateio suplementar.

Frise-se, por oportuno, que os credores que tem pendências com a Massa, que foram excluídos de ambos os rateios, tem seus valores devidamente reservados, conforme se faz demonstrar pela relação anexa (**Doc. 01**), motivo pelo qual, não há qualquer ameaça de lesão a seus direitos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 01 de agosto de 2011.


Vânió Cesar Pickler Aguiar
Administrador Judicial


Luiz Gustavo Nogueira Camargo
OAB/SP 233.190